



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

# **LEI Nº 261**

## **DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE SÃO RAFAEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP 59518-000  
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 261, de 06 de outubro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de São Rafael/RN, o Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão publicados todos os atos e normas oficiais emanadas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e de Terceiros, bem como outras informações de interesse público.

**§1º.** A produção do Diário Oficial do Município – DOM será efetuada pelo Poder Executivo, através das informações encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação através de decreto.

**§2º.** O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município – DOM, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

**§3º.** Será permitida a publicação no Diário Oficial do Município – DOM de mensagens e campanhas institucionais de interesse público.

**§4º.** Fica assegurado que as campanhas, mensagens e atos de terceiros que tenham personalidade jurídica de direito privado e que não possuam finalidade lucrativa, portanto, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, fundações associações, sindicatos, colônias, dentre outros, sediadas no município de São Rafael, devem ser gratuitas e não podem ser objeto de cobrança por parte do Executivo Municipal, como forma de atender ao interesse público dos referidos atos.

**Art. 2º.** A impressão do Diário Oficial do Município - DOM poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 3º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município – DOM conterà obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de São Rafael/RN";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** - a data, o nome e identificação profissional do jornalista responsável.

**Art. 4º.** O Diário Oficial do Município - DOM terá as seguintes características:

**I** - circulação semanal, sempre às sextas-feiras;

**II** - numeração seqüencial e ininterrupta;

**III** - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Terceiros;

**IV** - forma impressa e eletrônica.

**§1º.** Caso o dia determinado para a Edição do Jornal seja feriado, esta retroagirá ao dia útil imediatamente anterior.

**§2º.** Poderá o Município instituir o valor de venda do Jornal desde que este cubra tão somente os custos diretos e indiretos da Edição, considerando a tiragem como um todo.

**§3º.** Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário Oficial do Município - DOM circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

**Art. 5º.** É obrigatória a disponibilização na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município - DOM em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

**Art. 6º.** Compete ao Poder Executivo prover meios para a guarda e zelo dos atos e materiais originais publicados, bem como do arquivo físico das respectivas publicações.

**Art. 7º.** Cabe ao Poder Executivo estabelecer mecanismos para a viabilização do processo de distribuição e da publicização quanto à utilização do referido instrumento.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto, no que couber, as disposições desta Lei, estabelecendo mecanismos para implantação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 06 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ**  
Prefeito Municipal